



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município **Dia 07 de janeiro de 2026** **Ano XX** **nº 3169**
Lei nº 661, de 09 abril de 2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.951, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.



“Regulamenta os procedimentos para a concessão de imunidade de IPTU aos templos de qualquer culto nos termos da Lei Complementar nº 68/2025 e da Emenda Constitucional n.º 116/2022, e revoga o Decreto n.º 2.905, de 15 de setembro de 2025.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art.150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 116, de 17 de fevereiro de 2022, acrescentou o § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 68, de 19 de dezembro de 2025 (art. 18, § 5º);

DECRETA:

Art. 1º Os templos de qualquer culto, ainda que instalados em imóveis locados, são imunes ao pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU nos termos do art. 18, § 5º, do Código Tributário Municipal e da Emenda Constitucional nº 116, de 17 de fevereiro de 2022, desde que comprovada sua utilização para as finalidades essenciais das entidades religiosas.

Art. 2º Para a concessão da imunidade, a entidade religiosa deverá protocolar, até o último dia do mês de março de cada ano, requerimento padronizado, devidamente assinado por seu representante legal e endereçado ao Setor de Tributos, conforme Anexo I deste Decreto, detalhando todos os imóveis que farão jus à imunidade.

§ 1º O requerimento a que se refere o caput deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópias dos atos constitutivos da entidade religiosa, consistentes em estatuto, ata de eleição vigente e comprovante de inscrição no CNPJ;

II - cópias do comprovante de endereço e do documento de identidade e CPF do representante da entidade religiosa;

III - cópia da matrícula atualizada do imóvel nas hipóteses em que o proprietário for a entidade religiosa;

IV - cópias do contrato de locação e da matrícula atualizada quando o requerimento recair sobre imóvel locado;

V - declaração atestando a exclusividade do uso do imóvel como templo de qualquer culto conforme Anexo II deste Decreto ou croqui especificando as destinações respectivas caso a totalidade da área construída não seja utilizada para a finalidade que justifica a concessão da imunidade.

§ 2º Quando se tratar de imóvel locado, o requerimento deverá ser apresentado anualmente a fim de comprovar a permanência da situação que ensejou a imunidade.

Art. 3º A apresentação do requerimento autoriza de imediato a fiscalização tributária do Município, que poderá realizar visita in loco, com acesso ao imóvel, para constatação das circunstâncias exigidas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Fazenda procederá à análise do requerimento de imunidade e adotará uma das seguintes providências:

I - deferimento do pedido, na hipótese de constatação inequívoca de que todos os requisitos constitucionais, legais e regulamentares foram atendidos;

II - notificação do requerente para complementação da documentação ou para apresentação de esclarecimentos eventualmente necessários, com fixação de prazo hábil para a satisfação da(s) exigência(s);

III - indeferimento do pedido, se constatado, de plano, que o requerente não faz jus à imunidade de que trata este Decreto ou se no curso da análise forem constatadas quaisquer ocorrências que inviabilizem a concessão.

Art. 5º Caso quaisquer das condições que justifiquem a manutenção da imunidade deixem de ser atendidas, a entidade religiosa deverá comunicar o Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 90 (noventa) dias contado da ocorrência do fato, para processamento da alteração cadastral.

§ 1º A omissão em comunicar o Setor de Tributos ensejará a incidência do disposto no art. 141 do Código Tributário Municipal, segundo o qual constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

§ 2º Nos termos do art. 145, inciso I, alínea ‘d’, do Código Tributário Municipal, o descumprimento de obrigações acessórias por falta do sujeito passivo da obrigação tributária, relacionadas com a inscrição e alterações cadastrais, ensejará a aplicação de penalidade consistente em 25 (vinte e cinco) UFM, que incidirá sempre que não for comunicada qualquer modificação em relação ao imóvel, seja física, fática ou jurídica.

Art. 6º Constatadas quaisquer das hipóteses elencadas no art. 70 do Código Tributário Municipal, o lançamento do IPTU será efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa.

Art. 7º A imunidade regulamentada por este Decreto não abrange o pagamento de taxas e contribuições, restringindo-se ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), na forma prevista na Emenda Constitucional nº 116, de 17 de fevereiro de 2022, e não afasta o cumprimento de obrigações acessórias previstas em lei.

Art. 8º Revoga-se o Decreto n.º 2.905, de 15 de setembro de 2025.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 06 de janeiro de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

ANEXO I - REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA AOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO

		PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO Estado de Minas Gerais – CEP: 38500 – 000 Diretoria de Arrecadação – Setor de Tributos Av. Olegário Maciel, 129 – 1º andar – Centro – (34) 3842-5880		SMF/MC TRIBUTOS IPTU
REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA AOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO 01 – QUALIFICAÇÃO:				
Nome / Razão Social:				
Endereço:				
Bairro:	CEP:	CNPJ:	Telefone:	
O Peticionário acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, requer a concessão de imunidade tributária na forma do Decreto n.º 2.951/2026 , que dispõe que os templos de qualquer culto, ainda que instalados em imóveis locados, são imunes ao pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU nos termos do art. 18, § 5º, do Código Tributário Municipal e da Emenda Constitucional nº 116, de 17 de fevereiro de 2022, desde que comprovada sua utilização para as finalidades essenciais das entidades religiosas. Para análise do requerimento, seguem anexos(as): <input type="checkbox"/> cópias dos atos constitutivos da entidade religiosa, consistentes em estatuto, ata de eleição vigente e comprovante de inscrição no CNPJ; <input type="checkbox"/> cópias do comprovante de endereço e do documento de identidade e CPF do representante da entidade religiosa; <input type="checkbox"/> cópia da matrícula atualizada do imóvel nas hipóteses em que o proprietário for a entidade religiosa ou cópias do contrato de locação e da matrícula atualizada quando o requerimento recair sobre imóvel locado; <input type="checkbox"/> declaração atestando a exclusividade do uso do imóvel como templo de qualquer culto conforme Anexo II do Decreto n.º 2.951/2026 ou croqui especificando as destinações respectivas caso a totalidade da área construída não seja utilizada para a finalidade que justifica a incidência da imunidade.				
Monte Carmelo/MG, ____ de ____ de _____.				
_____ <i>Assinatura do representante legal</i> 02 – PARA USO INTERNO				
Conferência			Data:	
Observações:			Data: ____/____/____.	
Situação:			Data: ____/____/____.	
<input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 07 de janeiro de 2026

Ano XX

nº 3169

ANEXO II - DECLARAÇÃO ATESTANDO A EXCLUSIVIDADE DO USO DO IMÓVEL COMO TEMPLO DE QUALQUER CULTO

		PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO Estado de Minas Gerais – CEP: 38500 – 000 Diretoria de Arrecadação – Setor de Tributos Av. Olegário Maciel, 129 – 1º andar – Centro – (34) 3842-5880		SMF/AIC TRIBUTOS IPTU
DECLARAÇÃO ATESTANDO A EXCLUSIVIDADE DO USO DO IMÓVEL COMO TEMPLO DE QUALQUER CULTO				
Nome / Razão Social:				
Endereço:				
Bairro:	CEP:	CNPJ:	Telefone:	
DECLARO, para fins do disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso V, do Decreto Municipal n.º 2.951, de 06 de janeiro de 2026, que a entidade acima identificada utiliza o imóvel exclusivamente para suas finalidades religiosas essenciais, fazendo jus à concessão da imunidade tributária nos termos da Emenda Constitucional n.º 116, de 17 de fevereiro de 2022, e da Lei Complementar Municipal n.º 68, de 19 de dezembro de 2025 (art. 18, § 5º).				
Monte Carmelo/MG, ____ de _____ de _____. _____ (Nome e assinatura do representante legal)				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2.952, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a arrecadação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e do ISSQN Fixo Anual para o exercício de 2026, e revoga o Decreto n.º 2.946, de 17 de dezembro de 2025.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, VI, e o art. 86, I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 68, de 19 de dezembro de 2025, que “Institui o Código Tributário do Município de Monte Carmelo”;

CONSIDERANDO que conforme art. 222, inciso II, da referida Lei Complementar, para efeito do ISSQN, considera-se profissional autônomo toda a pessoa física que exerça, habitualmente e por conta própria, sem vínculo empregatício, serviços profissionais e técnicos remunerados;

CONSIDERANDO que o lançamento do ISSQN será feito anual e de ofício, quando tratar-se de profissionais autônomos (art. 254);

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 253 dispõe que “os profissionais autônomos recolherão o imposto conforme definido no inciso II do art. 222, de acordo com os valores previstos na Tabela 02 do Anexo I (...)”;

CONSIDERANDO que o art. 255, § 1º, do Código Tributário dispõe que “nos casos de contribuintes sujeitos ao pagamento do imposto fixo e anual, o recolhimento será feito na forma e prazos estabelecidos em regulamento”;

CONSIDERANDO que o § 7º do art. 255 dispõe que o ISSQN devido pelos profissionais autônomos poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas sucessivas, conforme definido em regulamento;

CONSIDERANDO que o art. 276 estabelece os fatos geradores da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 277 o sujeito passivo desta taxa é a pessoa física ou jurídica estabelecida no município;

CONSIDERANDO que o art. art. 279, inciso II, dispõe que a mencionada taxa, que independe de lançamento de ofício, será devida e arrecadada anualmente, conforme dispuser regulamento, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pelo Município;

DECRETA:

Art. 1º O ISSQN Fixo Anual para o exercício de 2026 será arrecadado:

I - em cota única com vencimento em 30 de março de 2026; ou

II - em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, a partir da data indicada no inciso I.

Parágrafo único. Caso o contribuinte opte por efetuar o pagamento do tributo a que se refere o caput em número de parcelas inferior àquele estabelecido no inciso II, deverá requerê-lo diretamente na Seção de ISSQN.

Art. 2º A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será arrecadada em cota única com vencimento em 30 de março de 2026.

Art. 3º Os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM para recolhimento dos tributos de que trata este Decreto serão entregues no endereço dos contribuintes, constante no cadastro, e/ou poderão ser retirados na Divisão de Tributos, Seção de ISSQN, da Prefeitura Municipal, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Revoga-se o Decreto n.º 2.946, de 17 de dezembro de 2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 06 de janeiro de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2.953, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

“Regulamenta os procedimentos para a concessão de isenção de IPTU aos aposentados e pensionistas nos termos do art. 163, III, da Lei Complementar n.º 68/2025, e revoga o Decreto n.º 2.037, de 28 de dezembro de 2017.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso VI, e o art. 86, inciso I, alínea ‘a’, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n.º 68, de 19 de dezembro de 2025, que “Institui o Código Tributário do Município de Monte Carmelo”;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos aposentados e pensionistas na forma prevista no art. 163, III, do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento para concessão de isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos aposentados e pensionistas que, comprovadamente, ganhem até 01 (um) salário mínimo, sem rendimentos de qualquer outra natureza, e que possuam em todo território nacional um único imóvel, nele residindo, nos termos do art. 163, III, do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, a análise do pedido de isenção dar-se-á mediante a apresentação de requerimento formal do interessado, conforme Anexo Único deste Decreto, em duas vias, no Setor de Protocolo, até o último dia útil do mês de março de cada ano, devendo tal requerimento ser endereçado à Diretoria de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º O requerimento de isenção será deferido mediante a comprovação dos seguintes requisitos pelo beneficiário:

I - ser aposentado ou pensionista e auferir até 01 (um) salário mínimo, sem rendimentos de qualquer outra natureza;

II - possuir imóvel inscrito no cadastro imobiliário;

III - ser proprietário em todo território nacional de um único imóvel e nele residir;

IV - não possuir débitos perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º Excluem-se do benefício de que trata este Decreto as pessoas casadas em regime de separação ou comunhão parcial de bens, bem como aquelas que vivam em regime de união estável, quando o cônjuge ou o companheiro possua outra propriedade ou rendimento distinto daquele que advinha da aposentadoria conforme art. 163, § 1º, do Código Tributário Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 07 de janeiro de 2026

Ano XX

nº 3169

Art. 4º O requerimento de isenção deverá ser instruído com documentos de regularidade, legitimidade e qualificação, consistentes na apresentação de:

I - escritura pública para comprovação de que o imóvel integra o patrimônio do requerente;

II - certidão negativa de débitos municipais;

III - certidão de breve relato do imóvel, atestando que o contribuinte é proprietário de 01 (um) único imóvel em todo o território nacional, e certidão de propriedade com prazo de validade de até 5 (cinco) anos;

IV - declaração assinada, em que o proprietário ateste que possui somente o imóvel objeto do requerimento de isenção, no qual mantém residência habitual, servindo para esse fim aquela constante no Item III do requerimento presente no Anexo Único deste Decreto;

V - cópias dos documentos de identificação e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

VI - comprovante de rendimento da aposentadoria ou pensão e cópia dos 03 (três) últimos demonstrativos de pagamento;

VII - comprovante de residência em nome do proprietário, tais como tarifas de energia elétrica ou água.

§ 1º Quando figurar mais de um proprietário como sujeito passivo do IPTU, ou seja, quando se tratar de imóvel em situação de condomínio, o requerimento da isenção poderá ser deferido desde que todos façam prova dos requisitos exigidos neste Decreto.

§ 2º Quando a solicitação for formulada por procurador ou representante legal, deverão ser anexados o instrumento de mandato, bem como a cópia do documento de identificação do outorgado.

Art. 5º A apresentação do requerimento autoriza de imediato a fiscalização tributária do Município, que poderá realizar visita in loco, com acesso ao imóvel, para eventual constatação das circunstâncias exigidas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Fazenda procederá à análise dos requerimentos de isenção e adotará uma das seguintes providências:

I - deferimento do pedido, na hipótese de constatação inequívoca de que todos os requisitos legais foram atendidos;

II - notificação do requerente para complementação da documentação ou para apresentação de esclarecimentos eventualmente necessários, com fixação de prazo hábil para a satisfação da(s) exigência(s);

III - indeferimento do pedido, se:

a) constatado, de plano, que o requerente não faz jus ao benefício de que trata este Decreto;

b) no curso da análise forem constatadas quaisquer ocorrências que inviabilizem a isenção na forma requerida, tais como:

1) falecimento do beneficiário da isenção;

2) mudança da propriedade do imóvel;

3) transferência, a qualquer título, da posse do bem sobre o qual recai o pedido de isenção.

§ 1º Se constatado que o imóvel possui áreas não regularizadas, a Administração notificará o proprietário e estabelecerá prazo para adoção das providências necessárias, podendo suspender, motivadamente, a análise do pedido de isenção, quando julgar necessário.

§ 2º Constatado, a qualquer tempo, que foram prestadas informações inverídicas para a concessão da isenção, o imposto será recalculado e cobrado com juros, multa e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis nos termos do art. 163, § 3º, do Código Tributário Municipal.

Art. 7º Se identificadas quaisquer das hipóteses elencadas no art. 70 do Código Tributário Municipal, o lançamento do IPTU será efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa.

Art. 8º O eventual deferimento do pedido de isenção de que trata este Decreto não desobriga os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias previstas em lei.

Art. 9º Revoga-se o Decreto n.º 2.307, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 06 de janeiro de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU – APOSENTADO/PENSIONISTA – art. 163, III, da Lei Complementar n.º 68/2025 e Decreto n.º 2.953/2026.

A

Diretoria de Arrecadação da
Secretaria Municipal de Fazenda/
Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/MG

I – DADOS DO REQUERENTE:

Nome completo:

Estado civil:

Documento de identidade:

CPF:

II – DADOS DO IMÓVEL:

Com fundamento no art. 163, inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 68/2025 (Código Tributário Municipal) e no Decreto n.º 2.953, de 06 de janeiro de 2026, venho à presença de Vossa Senhoria REQUERER A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IPTU referente ao imóvel identificado a seguir:

Inscrição Imobiliária n.º:

Endereço do imóvel:

III – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS:

Declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

a) sou aposentado(a)/pensionista, auferindo renda mensal de até 01 (um) salário mínimo, e não possuo rendimentos de qualquer outra natureza;

b) sou proprietário(a) de um único imóvel em todo o território nacional, no qual mantenho residência habitual;

c) o imóvel objeto deste requerimento encontra-se devidamente inscrito no cadastro imobiliário municipal;

d) não possuo débitos perante a Fazenda Pública Municipal;

e) estou ciente de que a concessão do benefício autoriza a realização de fiscalização tributária, inclusive com eventual vistoria *in loco*.

IV – DOCUMENTOS ANEXOS:

Para comprovação do atendimento aos requisitos legais, anexo ao presente requerimento, em conformidade com o art. 4º do Decreto n.º 2.953/2026, a seguinte documentação:

a) escritura pública do imóvel;

b) certidão negativa de débitos municipais;

c) certidão de breve relato do imóvel, atestando que sou proprietário de 01 (um) único imóvel em todo o território nacional, e certidão de propriedade com prazo de validade de até 5 (cinco) anos;

d) cópias do documento de identidade e do CPF;

e) comprovante de rendimento da aposentadoria ou pensão, acompanhado dos 03 (três) últimos demonstrativos de pagamento;

f) comprovante de residência em meu nome;

g) instrumento de mandato e documentos do procurador (se for o caso).

Observação: Nos termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 2.953/2025, a declaração constante no Item III deste Requerimento constitui meio hábil para atestar que possuo somente o

imóvel objeto do presente pedido de isenção, no qual mantenho residência habitual.

V – DO PEDIDO:

Diante do exposto, requero a análise e o deferimento do pedido de isenção do IPTU, nos termos da legislação vigente, ciente de que, se constatado, a qualquer tempo, que foram prestadas informações inverídicas para a concessão da isenção, o imposto será recalculado e cobrado com juros, multa e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis nos termos do art. 163, § 3º, do Código Tributário Municipal.

Nestes termos, pede deferimento.

Monte Carmelo/MG, __ de ____ de 20__.

Assinatura do Requerente



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16.010, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Delega competência na forma que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a fruição das férias regulamentares pela Secretária Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, Maria Zizi Martins Mendonça, no período de 01/01/2026 a 30/01/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência a ADRIELLY ALVES VIEIRA MEDEIROS, matrícula 442909, ocupante do cargo de SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GABINETE, para desempenhar as atribuições de SECRETÁRIO(A)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município **Dia 07 de janeiro de 2026** **Ano XX** **nº 3169**
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE, com a prerrogativa de realizar todos os atos discricionários e legais para tanto, no período de 01/01/2026 a 30/01/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/01/2026.

Monte Carmelo/MG, 29 de dezembro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DA PORTARIA Nº 16.011, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 366/2007, e com fundamento nos arts. 216 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, resolve baixar portaria para: a) instaurar o Processo Administrativo Disciplinar n.º 10/2025 em desfavor de L.C.D.O.S. para apuração dos fatos noticiados no Ofício n.º 464/2025 da Secretaria Municipal de Saúde, designando os servidores Guilherme Gomes Silva, ocupante do cargo de Procurador Municipal, matrícula n.º 439868, OAB/MG 109.474; Patrícia Garcia Borges, ocupante do cargo de Técnico em Nível Superior, matrícula n.º 439289; e Kayo César de Resende, ocupante do cargo de Técnico em Nível Médio, matrícula n.º 439064, a fim de que, mediante a presidência do primeiro, constituam Comissão Processante incumbida de apurar em 60 (sessenta) dias as supostas irregularidades.

Monte Carmelo/MG, 29 de dezembro de 2025.

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 16.012, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Prorroga o prazo da Comissão designada para apurar fatos envolvendo a servidora pública no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2025 instaurado pela Portaria nº 15.747, de 04 de novembro de 2025”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 70, VI, e 86, inciso II, alínea 'c', da Lei Orgânica, com fundamento nos arts. 216 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e

CONSIDERANDO que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2025, por meio da Portaria nº 15.747, de 04 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que foi solicitada, expressa e fundamentadamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos por parte da Presidente, Dra. Renata Alves Cardoso Fagundes, OAB/MG nº 113.500;

CONSIDERANDO que o art. 219 da Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Carmelo, estabelece que o processo disciplinar será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificativa fundamentada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a prática dos atos necessários à estrita observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa no processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo previsto no art. 2º da Portaria nº 15.747, de 04 de novembro de 2025, publicada por meio de extrato no Diário Oficial nº 3.138, de 10 de novembro de 2025.

Art. 2º Fica mantido o sigilo do Processo Administrativo para que somente as partes envolvidas, procuradores constituídos ou defensores tenham acesso aos autos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 09 de janeiro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 30 de dezembro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 16.013, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Prorroga o prazo da Comissão designada para apurar fatos envolvendo a servidora pública no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2025 instaurado pela Portaria nº 15.748, de 04 de novembro de 2025”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 70, VI, e 86, inciso II, alínea 'c', da Lei Orgânica, com fundamento nos arts. 216 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e

CONSIDERANDO que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2025, por meio da Portaria nº 15.748, de 04 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que foi solicitada, expressa e fundamentadamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos por parte da Presidente, Dra. Renata Alves Cardoso Fagundes, OAB/MG nº 113.500;

CONSIDERANDO que o art. 219 da Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Carmelo, estabelece que o processo disciplinar será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificativa fundamentada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a prática dos atos necessários à estrita observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa no processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo previsto no art. 2º da Portaria nº 15.748, de 04 de novembro de 2025, publicada por meio de extrato no Diário Oficial nº 3.138, de 10 de novembro de 2025.

Art. 2º Fica mantido o sigilo do Processo Administrativo para que somente as partes envolvidas, procuradores constituídos ou defensores tenham acesso aos autos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 09 de janeiro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 30 de dezembro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 07 de janeiro de 2026

Ano XX

nº 3169



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16.014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Institui a Comissão Municipal de Avaliação do Tratamento Fora do Domicílio – TFD no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo/MG.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o Tratamento Fora do Domicílio – TFD;

CONSIDERANDO que o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, assistência médico-hospitalar cujo procedimento seja considerado de alta e média complexidade eletiva, viabilizando tratamento, exames, consultas e outros procedimentos de saúde a pacientes não tratáveis no município de origem;

CONSIDERANDO que o art. 140 da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, dispõe que “a solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo respectivo gestor municipal/estadual, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso”;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, qualificar e conferir transparência à análise das solicitações de Tratamento Fora do Domicílio, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Municipal de Avaliação do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo/MG, nos termos do art. 140 da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que será composta pelos seguintes membros:

- I - Andréia Cristina Gonçalves;
- II - Cristina Isabel Cortes Mattar;
- III - Reinaldo Higinio de Oliveira.

Art. 2º Constituem atribuições da Comissão instituída por esta Portaria:

- I - analisar as solicitações de TFD e avaliá-las, especificamente no que concerne aos procedimentos ambulatoriais eletivos, com base em laudo médico devidamente fundamentado;
- II - verificar a inexistência ou indisponibilidade do procedimento no município ou região;
- III - ordenar fluxos e solicitar informações complementares aos pacientes, às unidades de saúde, aos municípios referenciados e à Superintendência Regional de Saúde, quando for necessário;
- IV - classificar prioridade clínica conforme critérios técnicos e clínicos;
- V - solicitar, se necessário, exames ou outros documentos que complementem a análise de cada caso;
- VI - autorizar solicitações de TFD nos termos do art. 140 da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, as quais poderão ser deferidas ou indeferidas, de acordo com as recomendações da legislação e Manual do TFD;
- VII - reavaliar solicitações sempre que houver alteração do quadro clínico do paciente;
- VIII - definir a concessão de transporte, passagens, diárias e acompanhante, quando indicado;
- IX - emitir parecer técnico e registrar as decisões em ata.

Art. 3º As reuniões da Comissão ocorrerão periodicamente ou por demanda, sempre que houver solicitações pendentes de análise.

Art. 4º A Comissão poderá instituir Regimento Interno, a ser submetido à aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 30 de dezembro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal



IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16.015, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Prorroga o prazo da Comissão designada para apurar fatos envolvendo a servidora pública no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2025 instaurado pela Portaria nº 15.746, de 04 de novembro de 2025”.

A Procuradora-Geral do Município, Dra. Iolanda Gomes Sunahara, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 366/2007, e com fundamento nos arts. 216 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e,

CONSIDERANDO que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2025, por meio da Portaria nº 15.746, de 04 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que foi solicitada, expressa e fundamentadamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos por parte da Presidente, Dra. Renata Alves Cardoso Fagundes, OAB/MG nº 113.500;

CONSIDERANDO que o art. 219 da Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Carmelo, estabelece que o processo disciplinar será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificativa fundamentada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a prática dos atos necessários à estrita observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa no processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo previsto no art. 2º da Portaria nº 15.746, de 04 de novembro de 2025, publicada por meio de extrato no Diário Oficial nº 3.136, de 06 de novembro de 2025.

Art. 2º Fica mantido o sigilo do Processo Administrativo para que somente as partes envolvidas, procuradores constituídos ou defensores tenham acesso aos autos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 05 de janeiro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 30 de dezembro de 2025.

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16.016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Prorroga o prazo da Comissão designada para apurar fatos envolvendo o servidor público no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2025 instaurado pela Portaria nº 15.807, de 14 de novembro de 2025”.

A Procuradora-Geral do Município, Dra. Iolanda Gomes Sunahara, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 366/2007, e com fundamento nos arts. 216 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e,

CONSIDERANDO que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2025, por meio da Portaria nº 15.807, de 14 de novembro de 2025;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município **Dia 07 de janeiro de 2026** **Ano XX** **nº 3169**
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

CONSIDERANDO que foi solicitada, expressa e fundamentadamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos por parte da Presidente, Dra. Renata Alves Cardoso Fagundes, OAB/MG nº 113.500;

CONSIDERANDO que o art. 219 da Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Carmelo, estabelece que o processo disciplinar será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a prática dos atos necessários à estrita observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa no processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo previsto no art. 2º da Portaria nº 15.807, de 14 de novembro de 2025, publicada por meio de extrato no Diário Oficial nº 3.136, de 06 de novembro de 2025.

Art. 2º Fica mantido o sigilo do Processo Administrativo para que somente as partes envolvidas, procuradores constituídos ou defensores tenham acesso aos autos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 05 de janeiro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 30 de dezembro de 2025.

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16.017, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

“Faz exoneração a pedido de servidor(a).”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, DERILENI CAROLINE REIS NUNES, matrícula 442377, ocupante do cargo de COORDENADOR(A) DAD-01, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31/12/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 06 de janeiro de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16.018, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

“Exonera servidor(a) que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DINAIR SOARES DE ARAÚJO, matrícula 442640, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos em 18/12/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 06 de janeiro de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16.019, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

“Faz exoneração a pedido de servidor(a).”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, FRANCISCO FERREIRA GARCIA, matrícula 442476, ocupante do cargo de GERENTE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DAD-06, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31/12/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 06 de janeiro de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16.020, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

“Exonera servidor(a) que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar KATLYN DAIANE DE SOUZA BRAGA MOREIRA, matrícula 442796, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos em 14/12/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 06 de janeiro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 07 de janeiro de 2026

Ano XX

nº 3169

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16.021, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

"Faz exoneração a pedido de servidor(a)."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **KAUAN GABRIEL VIEIRA SILVA**, matrícula 443320, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 12/12/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 06 de janeiro de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16.022, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

"Faz exoneração a pedido de servidor(a)."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **MARIA NEUSA GONZAGA OLIVEIRA**, matrícula 439771, ocupante do cargo de AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31/12/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 06 de janeiro de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16.023, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

"Faz exoneração a pedido de servidor(a)."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **VITOR AUGUSTO GAMA SOUZA**, matrícula 441532, ocupante do cargo de CHEFE DE DIVISÃO I DAD-02, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31/12/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 06 de janeiro de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. Extrato de Termos Aditivos, Modalidade: Pregão SRP nº 106/2022, Processo nº 151/2022. Contratante: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar, Solicitado Pela Secretaria Municipal de Educação de Monte Carmelo – MG. Licitação Regionalizada, com Quota de Itens Reservada para Participação Exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. **Cláusula Primeira:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo dos Contratos de 01/01/2026 a 31/12/2026. Contrato: 36/2023; Contratado: Wenderson Gonçalves Caetano - ME; Contrato: 45/2023 Contratado: Emerson Gama Furtunato - ME; Contrato: 47/2023 Contratado: José Junior Rodrigues Santos – ME. Contrato: 35/2023 Contratado: WFS Transporte Escolar Ltda. Data: 01/12/2025. Monte Carmelo, 30 de dezembro de 2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. Extrato de Termos Aditivos, Modalidade: Pregão SRP nº 77/2022, Processo nº 116/2022. Contratante: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar, Solicitado Pela Secretaria Municipal de Educação de Monte Carmelo – MG. Licitação Regionalizada, com Reserva Item para participação Exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. **Cláusula Primeira:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo dos Contratos de 01/01/2026 a 31/12/2026. Contrato: 171/2022; Contratado: Alexandro Esteves De Oliveira – Me; Contrato: 170/2022; Contratado: Altamiro Jose Francisco; Contrato: 179/2022 Contratado: Angeli Francisco Da Silva- Me; Contrato: 162/2022 Contratado: Caetano Transporte Escolar Ltda; Contrato: 173/2022 Contratado: Custodio Anibal Pinheiro – Me; Contrato 177/2022 Contratado: Danielle Martins - Me; Contrato: 168/2022 Contratado: Debora Helen Ferreira Pinheiro – Me; Contrato: 164/2022; Contratado: Dirceu Evangelista Soares – Me; Contrato: 182/2022 Contratado: Divino De Araújo Sa - Me; Contrato: 184/2022 Contratado: Dorivaldo Naves De Magalhães – Me; Contrato 185/2022 Contratado: Elcio Marques Ribeiro – Me; Contrato: 174/2022 Contratado: Leomar Pereira dos Santos Ltda; Contrato: 180/2022 Contratado: Emerson Gama Furtunato – Me; Contrato: 161/2022 Contratado: Paulo Gomes Pereira – Me; Contrato: 183/2022 Contratado: Eunice Dias Fernandes Martins – Me; Contrato: 163/2022 Contratado: Florentino Gomes Pinheiro – Me; Contrato: 169/2022 Contratado: Jose Ronaldo De Oliveira – Me; Contrato: 166/2022 Contratado: Karine Cassia De Oliveira Pena – Me; Contrato: 167/2022 Contratado: Mauricio Da Penha Gonçalves – Me; Contrato: 181/2022 Contratado: Neide Gomes De Oliveira – Me; Contrato: 176/2022 Contratado: Rafael Naves - Me; Contrato: 165/2022 Contratado: Sidney Antônio Da Silva – ME. Contrato: 178/2022; Hamilton Goulart de Lima – ME. Data: 01/12/2025. Monte Carmelo, 30 de dezembro de 2025. Ana Paula Pereira– Secretária Municipal de Fazenda.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 07 de janeiro de 2026

Ano XX

nº 3169



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS.

Credenciamento 09/2022. 33º T.A Ctt 143/2022 - Contratada: Laboratório Sanchez Eireli, CNPJ: 07.181.682/0001-25. Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento para a contratação de Empresas (Laboratórios) com sede no Município de Monte Carmelo, para a Prestação de Serviços e Realização de Exames Diversos, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente T.A a prorrogação de vigência contratual de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Credenciamento 11/2022. Objeto: Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos. **37º T.A ao Ctt 202/2022:** Contratada: Hospital e Maternidade Virgílio Rosa Ltda. **37º T.A ao Ctt 203/2022:** Contratada: Hospital Santa Terezinha Ltda. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente T.A a prorrogação de vigência contratual de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Credenciamento nº 07/2022. Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento, para a contratação de Empresas Especializadas, para a Prestação de Serviços Funerários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Inclusão Social de Monte Carmelo - MG, de acordo com a Lei Municipal 805 de 17 de julho de 2009 e Lei Municipal 1380 de 27 de junho de 2017. **4º T.A Ctt: 138/2022. Contratada:** Claudomiro Pinheiro - ME. **4º T.A Ctt: 144/2022. Contratada:** Conselho Central de Monte Carmelo da SSV. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente T.A a prorrogação de vigência contratual de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Credenciamento 08/2022. 4º T.A Ctt 130/2022 - Contratada: Comércio Varejista de Artigos Médicos e Serviços de Fonoaudiologia Ltda. **Objeto:** Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento, para a contratação de Empresas com sede no Município de Monte Carmelo, para a Prestação de Serviços e Realização de Exames de Audiometria (Teste da Orelhinha em Recém-nascidos), para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente T.A a prorrogação de vigência contratual de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Credenciamento 03/2023. 3º T.A Ctt 93/2023 - Contratada: Clínica Médica Carmelitana Ltda ME. **Objeto:** Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços de Exames de Ultrassonografia com Base na Tabela de Preços do SUS, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente T.A a prorrogação de vigência contratual de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Credenciamento 05/2023. 3º T.A Ctt 120/2023 - Contratada: Laboratório Sanchez Eireli. **Objeto:** Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento, para a Contratação de Empresas Especializadas, para a Manutenção do Banco de Sangue no Município de Monte Carmelo – MG, Atendendo a Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente T.A a prorrogação de vigência contratual de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Credenciamento 06/2023. 32º T.A Ctt 134/2023 - Contratada: Clínica de Imagens de Monte Carmelo Ltda EPP. **Objeto:** Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços de Exames de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, com Base na Tabela de Preços do SUS, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente T.A a prorrogação de vigência contratual de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Inexigibilidade 21/2023. 4º T.A Ctt 159/2023 - Contratada: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. **Objeto:** Refere-se à Inexigibilidade para Aquisição do Medicamento Canabidiol de Autorização de Vendas no Brasil Exclusiva da Empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda para Fornecimento Contínuo aos Pacientes e em Atendimento a Processos Judiciais, Fundamentada no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente T.A a prorrogação de vigência contratual de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Inexigibilidade 01/2022. 6º T.A Ctt 02/2022 – Contratada: Ladir & Franco Advogados, CNPJ: 09.084.879/0001-71. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços profissionais técnico-especializados na defesa do Município de MONTE CARMELO - MG nos processos judiciais em tramitação, ou que venham a tramitar no Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Justiça Federal, instância recursal e originária, bem como o acompanhamento de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício constitucional do controle interno, e ainda, assessoria e consultoria técnico-especializada em Direito Público Municipal, mediante solicitação de parecer jurídico sobre matéria singular de alta complexidade, bem como a elaboração de atos normativos pertinentes a tal matéria, consoante necessidade do Município, conforme art. 26, inciso II da Lei 8666/93. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº 02/2022 de 01/01/2026 a 31/12/2026. **CONTRATANTE:** Município de Monte Carmelo MG CNPJ: 18.593.103/0001-78. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 30 de dezembro de 2025.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: KAMILÉ VITÓRIA DE MELO
FERREIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1368

ACESSO: www.montecarmelo.mg.gov.br